

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 70-A, DE 2003**

Dispõe sobre a adição de ácido fólico na farinha de trigo e na farinha de milho.

**Autor:** Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

**Relator:** Deputado NELSON MARQUEZELLI

#### **I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Luiz Antonio Fleury, determina a adição obrigatória de ácido fólico às farinhas de milho e de trigo produzidas e comercializadas no território nacional; atribui penas pecuniárias aos infratores e propõe que tais alimentos, se apreendidos em razão do descumprimento dessa determinação, seja adicionado do referido complemento e destinado a programas federais de combate à fome.

Justificando sua iniciativa, o Autor disserta sobre a importância do ácido fólico na prevenção das malformações congênitas no ser humano — que abrangem defeitos de fechamento do tubo neural (mielomeningocele) e da fenda lábio-palatina, malformações cardíacas e renais. Esclarece que a adição de ácido fólico nas farinhas é recomendada pela Organização Mundial de Saúde e pela Organização Panamericana de Saúde e comenta a experiência estadunidense de redução à metade dos casos de mielomeningocele. Menciona solicitação da Associação de Assistência à Criança Deficiente, entidade sem fins lucrativos, no sentido de se tornar obrigatória, em nosso País, a adição do referido complemento, prevendo resultados altamente positivos, no sentido de evitar-se o sofrimento de milhares de recém-nascidos e de reduzir-se o montante de recursos destinados ao tratamento de doenças congênitas.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou unanimemente a proposição, nos termos do parecer do Relator, em reunião realizada em 25 de junho de 2003. Na seqüência estabelecida no despacho de distribuição, o projeto — que tramita ao amparo do art. 24, II, do Regimento Interno — ainda deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura e Política Rural; pela Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo e, quanto aos aspectos estabelecidos no art. 54 do RICD, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, foi apresentada a Emenda nº 01/2003, de autoria do Deputado Rodolfo Pereira, propondo nova redação ao art. 1º do projeto. O acréscimo da farinha de mandioca, dentre aquelas que deverão ser adicionadas de ácido fólico, é a principal contribuição dessa emenda.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR:**

Dedicando-nos ao exame do Projeto de Lei nº 70-A, de 2003, quanto ao mérito, observamos que o mesmo determina a adição obrigatória de ácido fólico às farinhas de milho e de trigo produzidas e comercializadas no território nacional, enquanto a emenda nº 01/2003, com pertinência, estende essa prática à farinha de mandioca.

Produzir alimentos de excelente qualidade, que concorram para a preservação da saúde do público consumidor, é função inequívoca da agroindústria alimentícia. A adição de ácido fólico a esses alimentos poderá trazer um grande benefício ao País, sendo objeto de recomendação por parte de organizações internacionais de saúde. Ademais, já é prática comum em outros países, com resultados alvissareiros. A agricultura brasileira, fornecedora das matérias-primas para a fabricação das farinhas vegetais em questão, só tende a beneficiar-se de uma medida como esta.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 70-A, de 2003, e da emenda nº 01/2003.

Sala da Comissão, em            de            de 2003.

**Deputado NELSON MARQUEZELLI**  
**Relator**